

**LEI Nº 6.437, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Projeto de Lei nº 208/2025  
Autor: Vereador Bruno Henrique da Silva

***DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO  
DE SENSOR MEDIDOR  
CONTÍNUO DE GLICOSE PARA  
CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE  
ÇAÇAPAVA NOS CRITÉRIOS QUE  
ESPECIFICA.***

YAN LOPES DE ALMEIDA, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº 6437:

**Art. 1º** Fica autorizado às crianças entre 4 e 12 anos portadoras de diabetes e matriculadas na Rede Pública de Ensino da cidade de Caçapava, o fornecimento de Sensor Contínuo de Glicose.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Caçapava, 30 de março de 2026.

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.

